INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Nº 20202100452

AQUISIÇÃO DE ACESSOS DE INTERNET DE BANDA LARGA MÓVEL PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA, PROMOVIDA PELO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL I.P.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de acessos de internet de banda larga móvel (2288 cartões), para a formação à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) nº 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado de CCP

Cláusula 2ª
Local de entrega

O local de entrega dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos deve ocorrer nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 3ª
Prazo de fornecimento

Os cartões de banda larga móvel a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 2 semanas de calendário a contar da data da adjudicação.

Cláusula 4ª
Duração do Contrato

O contrato tem uma duração de 6 meses a contar da entrega dos cartões de banda larga móvel.

Cláusula 5ª
Preço base

O preço base é de 41.046,72€ (quarenta e um mil e quarenta e seis euros e setenta e dois centimos). A estes valores acresce o valor do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 6ª
Quantidades

Pretende-se adquirir:

a) 2288 cartões com o valor máximo mensal por cartão de 2,99€, acrescido de Iva.

Cláusula 7ª
Condições e prazos de pagamento

1. Serão pagos mensalmente os cartões que estiverem em utilização, não devendo o valor mensal ser superior 6.841,12€.
2. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do segundo outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura nos seus serviços.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 8ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os cartões de banda larga móvel ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos equipamentos as seguintes obrigações principais:
 a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 b) A título acessório, o fornecedor dos cartões de banda larga móvel fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos cartões de banda larga móvel, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª
Outras obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no pressente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecer os cartões de banda larga móvel nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
 b) Obrigação de garantia dos bens;
 c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas de fornecimento, nomeadamente:
 i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos cartões de banda larga móvel e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 ii. Entregar à entidade adjudicante após a conclusão do fornecimento os manuais de utilização do equipamento em língua portuguesa.

Cláusula 10ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 13ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª
Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais.

Cláusula 15ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª
Obrigação de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, o Acordo de Confidencialidade, conforme anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 17ª
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 18ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19ª
Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª
Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 21ª
Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª
Âmbito

De acordo com o definido na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de 2288 cartões para acessos de internet de banda larga móvel, para a formação à distância, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25ª
Características técnicas dos componentes

Os equipamentos e serviços deverão possuir no mínimo as seguintes características:

Pos.		Descrição	Qtd.	Características
1		**Cartões SIM**	2288	a) Cartões SIM, formato MicroSim, ou no caso de formato diferente (NanoSim), adaptador para o formato MicroSim; b) Com suporte em tecnologia 2G/3G/4G; c) 15 GB de tráfego mensal ou superior; d) Cartões SIM, são para utilização durante período inicial de 6 meses; e) Os cartões SIM, serão ativados no adjudicatário na medida da necessidade de utilização;

			f) Não pode existir nenhum período de fidelização para nenhuma das ativações (cartões SIM); g) Garantir que não são ultrapassados os plafonds máximos por cartão; h) Serviço de UR filtering para garantir uma utilização responsável no acesso à Internet; i) Barramento dos Serviços de Voz, Audiotexto e SVA
2	**Assist. Técnica**		Serviço de Assistência Técnica por 2 anos (8x5 *next business day*) para o Serviço de Internet.
3	**Serviço de Suporte à Assistência Técnica**		Obrigatóriedade de criar um Serviço de Suporte por linha telefónica gratuita, (8x5 *next business day*), dias uteis entre as 8h- 20h dias, para apoio à prestação do serviço e para reportar problemas no âmbito da garantia do cartão SIM.

Cláusula 26ª
Carateristicas especificas

1. O adjudicatário deve fornecer uma ferramenta para medir a qualidade do serviço (velocidade).
2. O adjudicatário terá um período máximo de 4 horas para a reposição do serviço de internet.
3. Deve ser bloqueado o roaming.
4. Devem ser bloqueados os serviços de voz, audiotexto ou sva sem possibilidade de ativação por parte do utilizador do cartão. Devem igualmente ser bloqueados os SMS e MMS mesmo que gratuitos
5. Os cartões SIM deveram ter nenhuma fidelização associada para além da prevista no contrato.
6. O adjudicatário deverá garantir o bloqueio imediato do cartão SIM em caso de extravio/roubo.
7. Funcionalidade que informe quando o plafond está 10% de ser atingido e quando foi esgotado.

Cláusula 27ª
Documentação

Juntamente com o cartão SIM deve ser fornecido um manual, quick start guide, com as instruções iniciais de instalação/configuração do cartão. Este manual deve ser um desdobrável e em português.

Cláusula 28ª
Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os cartões de banda larga móvel com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os cartões de banda larga móvel objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos cartões de banda larga móvel objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.

Cláusula 29ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega indicado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento do prazo definido no nº 2 da Cláusula 26ª do presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 0,5% da fatura mensal, por cada hora de atraso.

Cláusula 30ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação publica, o adjudicatário garante que os cartões de banda larga móvel objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos definidos na Clausula 25ª do presente cadernos de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação dos cartões de banda larga móvel.
2. A garantia prevista no número anterior, entre outras, abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte dos cartões de banda larga móvel defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local de entrega;
 g) Acesso a suporte técnico especializado.
3. A reparação ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 48 horas.
4. A intervenção no âmbito da garantia técnica obedece às seguintes regras:
 a) Resolução da avaria no tempo máximo de 48 horas;
 b) Caso de substituição dos cartões de banda larga móvel a mesma deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas.